



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26



## CONTROLE INTERNO SAAE

### PARECER

#### Parecer CGIM

**Processo nº 009/2016 – SAAE**

**Convite nº 002/2016**

**Interessada:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

**Assunto:** Contratação de Empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de um laboratório e casas para acomodação de geradores de energia elétrica nas unidades subordinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás - Pa

**CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA**, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 009/2016 - SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de Empresa especializada na execução de obras de engenharia



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
CNPJ 07.356.585/0001-26



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

civil para construção de um laboratório e casas para acomodação de geradores de energia elétrica nas unidades subordinadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – Pa.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, relatório de cotação de preços, declaração de adequação orçamentária, Solicitação de Despesa, Termo de Autorização, Autuação, Portaria n.º 616/2015, Portaria n.º 018/2015 – SAAE, , Minuta de Instrumento Convocatório com anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Instrumento Convocatório e anexos, Aviso de Licitação, Protocolos de entrega dos convites, documentos de habilitação, propostas, declaração de renúncia, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26



## CONTROLE INTERNO SAAE

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de **contratação de obra de engenharia** com valor total até R\$ 150.000,00



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

(Cento e cinquenta Mil reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, "a" da Lei de Licitações:

*"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia do Aviso de Licitação e dos protocolos de entrega do Convite no dia 21 de março de 2016 com data de abertura do certame no dia 29 de março de 2016, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

Receberam os convites as empresas MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA ME, VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Na abertura do certame as empresas convidadas foram devidamente credenciadas e foram entregues os envelopes de habilitação e propostas.

Verificou-se que as empresas presentes entregaram o envelope de habilitação e de propostas, sendo analisados primeiramente os documentos de habilitação, de modo que todas foram devidamente habilitadas por cumprirem com os requisitos do instrumento convocatório, sendo aberta a oportunidade para recurso, ocasião em que todos declararam estar de acordo com o processo e renunciaram ao recurso.

Passou-se à abertura do envelope de proposta das empresas mencionadas onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se vencedor o licitante MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP com o valor de R\$ 143.190,96 (cento e quarenta e três mil cento e noventa reais e noventa e seis centavos) em detrimento das demais licitantes. Sem recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora e ulterior celebração do contrato administrativo através do instrumento de contrato nº 20160028,



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

nos termos do artigo 61 da Lei de Licitações, cujo o extrato também fora publicado.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

## **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para esta Autarquia.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de agosto de 2016.

**CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**Responsável pelo Controle Interno**